



DIRETRIZ TÉCNICA CAAD Nº 03/2024

ASSUNTO:

Procedimentos a serem adotados junto a pessoas atendidas nos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – CAAD com indicação de acolhimento transitório e que possuam pendências judiciais.

SIGLAS E DEFINIÇÕES ÚTEIS:

CAAD	Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas.
Acompanhamento ambulatorial	Modalidade de acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas realizado em unidade do CAAD, por meio de atendimentos individuais e/ou atendimentos em grupo.
Acolhimento transitório	Modalidade de acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, de caráter estritamente voluntário, que pode ser indicado a pessoas adultas após avaliação interdisciplinar realizada em unidade do CAAD.
Unidade de Acolhimento transitório	Serviço credenciado junto ao Estado, por meio do Programa Rede Abraço, para realizar o acolhimento transitório e voluntário, de pessoas adultas, clinicamente estáveis e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, após encaminhamento do CAAD. As unidades credenciadas estão sujeitas a acompanhamento e fiscalização sistemáticos.

CONTEXTO:

As pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas acompanhadas pelo Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço podem ser acompanhadas em diferentes modalidades, entre as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

quais se incluem o acompanhamento ambulatorial no CAAD e o acolhimento transitório em unidade credenciada. O acolhimento transitório é considerado uma etapa do tratamento, indicada apenas a pessoas clinicamente estáveis, com idade a partir de 18 anos, que manifestem voluntariamente o desejo de aderir a essa proposta. O acolhimento pode durar por até 6 meses, sendo permitida sua prorrogação por até 2 meses, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Programa.

O encaminhamento ao acolhimento transitório é efetivado após avaliação interdisciplinar pela equipe do CAAD, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e realização de orientações à pessoa assistida no CAAD. A pessoa acolhida pode desistir dessa modalidade de atenção a qualquer momento, sendo então redirecionada a outra proposta terapêutica.

RECOMENDAÇÕES:

Sempre que for avaliada, pela equipe multiprofissional do CAAD, a indicação de acolhimento transitório, caberá à equipe da avaliação inicial do CAAD de referência encaminhar ao setor de relacionamento e regulação de vagas a solicitação do acolhimento, juntamente com o PIA e os documentos da pessoa atendida. O setor de relacionamento e regulação de vagas deverá então proceder a uma pesquisa sobre registros judiciais da pessoa assistida.

A busca se inicia pelo Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <https://www.cnj.jus.br/>, com especial atenção ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), acessível em <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/captcha/>, em que é possível verificar a existência de mandados de prisão em aberto, a condição de liberdade condicional e a situação de processos judiciais. Ademais, é imperativo consultar os canais do judiciário capixaba, mediante consulta unificada no portal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, disponível em <https://www.tjes.jus.br/consultas/processos/>.

A depender da situação identificada, adotar-se-ão providências diferenciadas, conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CENTRO DE ACOANHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

MANDADO DE PRISÃO

O setor de relacionamento e regulação de vagas encaminhará a informação à assessoria da SESD para verificar a veracidade do mandado e determinar as providências a serem tomadas conforme as circunstâncias. Caberá a assessoria fornecer retorno e orientações ao setor de relacionamento e regulação de vagas que, então, acionará a equipe responsável pela avaliação da pessoa assistida. Essa equipe informará a pessoa assistida sobre a existência do mandado de prisão aberto e fará as orientações devidas conforme recomendação prévia da assessoria da SESD. Não será feito encaminhamento ao acolhimento transitório enquanto permanecer a situação de mandado de prisão em aberto.

CUMPRIMENTO DE PENAS (REGIME ABERTO/PENDÊNCIAS JUDICIAIS)

O setor de relacionamento e regulação de vagas anexará ao PIA a ser encaminhado para a unidade de acolhimento transitório os dados levantados sobre a situação judicial da pessoa assistida. A unidade que o receber deverá verificar a veracidade da situação e tomar as providências cabíveis para a regularização da situação do acolhido junto ao sistema de Justiça.

PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Na ausência de documentação de registro geral, CPF ou quando o Boletim de Ocorrência Unificado (BU) não contiver o número dos documentos do acolhido, está autorizado o encaminhamento do mesmo ao acolhimento transitório. Nesta situação, é imprescindível que o setor de relacionamento e regulação de vagas anexe o BU ao PIA. A unidade que receber o acolhido deverá adotar todas as medidas necessárias para a regularização da documentação do acolhido junto aos órgãos competentes, garantindo a conformidade e a atualização dos registros.

Vitória, 31 de julho de 2024

Cecília Sartório Altoé
Assistente Social - Setor de relacionamento e regulação de vagas
CAAD Vitória/SESD/SEG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

Cleyverson Cabral de Souza
Enfermeiro–Referência Técnica
CAAD Vitória/SESD/SEG

Maria José Rodrigues da Rocha Castro
Assistente Social –Referência Técnica
CAAD Vitória/SESD/SEG

Carla Jordão Silva
Assessora Especial
SESD/SEG

Getúlio Sergio Souza Pinto
Gerente de Articulação de Rede e Atenção Integral sobre Drogas
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas (respondendo)
SESD/SEG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CECILIA SARTÓRIO ALTOÉ
ASSISTENTE SOCIAL - DT
SESA - SESA - GOVES
assinado em 31/07/2024 14:01:57 -03:00

GETULIO SERGIO SOUZA PINTO
SUBSECRETARIO ESTADO
SESD - SEG - GOVES
assinado em 31/07/2024 14:34:10 -03:00

MARIA JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA CASTRO
ASSISTENTE SOCIAL - DT
SESA - SESA - GOVES
assinado em 31/07/2024 14:07:12 -03:00

CARLA JORDÃO SILVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SESD - SEG - GOVES
assinado em 31/07/2024 14:05:33 -03:00

CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA
ENFERMEIRO - DT
SESA - SESA - GOVES
assinado em 31/07/2024 14:05:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2024 14:34:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (GERENTE FG-GE - GESD - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PW01VG>